

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



MDL

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

*Produzido pelo Departamento de Compliance  
Aprovado e revisado pelo Comitê de Compliance  
Emitido em: 21/08/2017  
Disponível no formato eletrônico em:  
[mdl.com.br](http://mdl.com.br)*

# Índice

A MDL .....	5	QUADRO LEGISLATIVO .....	8
NOSSA MISSÃO.....	5	RESUMO DAS PRINCIPAIS REGRAS ....	8
NOSSOS VALORES.....	5	PENALIDADES .....	13
OBJETIVOS DESTA POLÍTICA.....	6	PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO	13
APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	6	ANEXO .....	16
REFERÊNCIAS.....	6		
DEFINIÇÕES.....	7		

A MDL<sup>1</sup> tem um forte compromisso na busca pelos mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em nossos negócios e relacionamentos.

Esse documento, emitido em 2017, busca cumprir com os requerimentos da Lei Federal nº 9.613/98, modificada em 2012 pela Lei 12.638, e da Resolução nº 1.336/14 da COFECI, em voga desde 2014.

Esta Política tem como objetivo atuar como mais uma iniciativa no sentido de instruir sobre os procedimentos corretos a serem observados para Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As instruções descritas procuram proporcionar maior assertividade e segurança nas operações da MDL e de seus parceiros de negócios, esclarecendo o papel de atuação de cada um no combate a esses crimes.

Todos nós somos responsáveis pelo atendimento à legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em especial quem atua diretamente na relação com o cliente, pois devem ter a sensibilidade necessária para identificar situações atípicas e não se expor ou expor a MDL a ponto de prejudicar o relacionamento com o cliente e nem sua integridade.

A MDL não pactua com atos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em nenhum momento de suas operações. Utilize as orientações descritas nesta Política como direcionador de suas ações para prevenção desses crimes.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

<sup>1</sup> MDL Participações Ltda. e demais Sociedades por esta controlada, direta ou indiretamente, doravante todas em conjunto referidas como “MDL”.

# A MDL

## NOSSA MISSÃO

Construir relações duradouras e de confiança com nossos clientes, colaboradores e acionistas, entregando produtos e serviços mobiliários dentro dos mais altos padrões de qualidade e profissionalismo.

## NOSSOS VALORES



**Ética e  
Integridade**

*A condução de todos os nossos negócios é fundamentada na transparência em nossa atuação no mercado. Não toleramos o cometimento de atos lesivos contrários aos princípios do Grupo MDL ou contra a administração pública nacional e estrangeira.*



**Obstinação por  
Resultados**

*Os resultados são a razão de nossa existência. São eles que garantem nossos investimentos, remuneram os acionistas, proporcionam nossa remuneração e viabilizam nosso crescimento e continuidade no longo prazo.*



**Gente**

*Atraímos, treinamos e mantemos as melhores pessoas, que tenham proatividade, senso de urgência, comprometimento, paixão pelo que fazem e que trabalhem no limite. Valorizamos o trabalho em equipe, mantendo relações transparentes entre nós.*



**Meritocracia**

*Recompensamos e proporcionamos oportunidades para que as pessoas cresçam em velocidade condizente com seus resultados, avaliados de forma clara e objetiva, com metas pré-estabelecidas, sem restrições ou favorecimento.*



**Donos do  
Negócio**

*Pensamos e agimos como donos do negócio. Tudo tem que ter dono e todo mundo tem que ser dono de alguma coisa, com responsabilidade e autoridade. Assim como os resultados, as responsabilidades são compartilhadas.*



**Foco no Cliente**

*Trabalhamos para que nossos clientes nos recomendem para seus amigos.*



**Objetividade**

*Vamos sempre direto ao ponto. A objetividade economiza o tempo de todos e aumenta a produtividade. Foco é essencial para o sucesso de nosso negócio.*

# OBJETIVOS DESTA POLÍTICA

Em linha com os esforços realizados por organismos nacionais e a legislação brasileira vigente sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, essa política tem os seguintes objetivos:

- Auxiliar os colaboradores da MDL a compreenderem e cumprirem a legislação de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Impedir que os negócios da MDL sejam utilizados para o crime de lavagem de dinheiro;
- Colaborar em todos os aspectos com as autoridades competentes;
- Atender plenamente a observância da legislação relativa ao tema.

Com caráter meramente pedagógico, não pretendemos abranger todas as regras, situações, procedimentos ou deveres contidos nas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Portanto, esta política não dispensa a leitura direta das normas e legislações relacionadas.

# APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política é aplicável aos colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros, fornecedores, clientes e demais partes relacionadas da MDL. Ele deve ser o parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto das atividades da MDL ou em nome dela.

Este documento deve ser obrigatoriamente conhecido, aceito e respeitado por todos os colaboradores, constituindo compromisso individual e coletivo de todos, devendo a cada um cumpri-lo e promover o seu cumprimento.

O aceite às condições dispostas no Termo de Adesão a essa Política deve ser formalizado mediante assinatura (ver Anexo) e entregue ao Departamento de Compliance para arquivamento, dando ciência de que a Política foi lida e compreendida.

# REFERÊNCIAS

- Código de Ética da MDL, atualizado em 2017.

# DEFINIÇÕES

## Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo de transformar recursos financeiros ou bens patrimoniais originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal. De acordo com a Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, lavagem de dinheiro é: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Esse processo é dinâmico e envolve dissimular a natureza de lucros ilícitos, disfarçando os fundos de sua origem criminal com diversas movimentações que dificultem o rastreamento desses recursos e, fechando o ciclo, disponibilizar o dinheiro “lavado” novamente para os criminosos.

Existem infinitas formas de se lavar dinheiro, mas em geral envolve os três mecanismos a seguir:

- **COLOCAÇÃO** – É a colocação do dinheiro no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Com o objetivo de ocultar a origem do dinheiro, o criminoso geralmente escolhe países com regras e sistemas financeiros mais flexíveis, fracionam os valores que transitam pelo sistema financeiro e utilizam estabelecimentos comerciais que trabalham com dinheiro em espécie.
- **OCULTAÇÃO** – É dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos e das evidências ante a possíveis investigações sobre a origem do dinheiro.
- **INTEGRAÇÃO** – É integrar o dinheiro no sistema econômico. Geralmente, o criminoso movimenta o dinheiro de forma eletrônica para contas anônimas de bancos em “paraísos fiscais” ou deposita em contas de “laranjas”, empresas fictícias ou de fachada.

## COAF

Vinculado ao Ministério da Fazenda, o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Esse órgão tem a função de disciplinar, analisar atividades ou suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e aplicar penas administrativas.

A ferramenta de comunicação mais utilizada pelo COAF é o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

## COFECI-CRECI

O conselho profissional que regula e fiscaliza os corretores de imóveis no Brasil é chamado COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis). Sua atuação é exercida através dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), que organiza o registro dos profissionais e regulamenta e fiscaliza a profissão e a atividade no âmbito estadual.

O Sistema COFECI-CRECI é composto por um Conselho Federal e 25 Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis em todo o Brasil.

Além de corretoras, as resoluções da COFECI regem as demais empresas do ramo imobiliário, tais como construtoras, incorporadoras, imobiliárias, loteadoras, leiloeiras de imóveis, administradoras de bens imóveis e cooperativas habitacionais.

## QUADRO LEGISLATIVO

### Lei Federal nº 9.613/98<sup>2</sup> e modificações da Lei 12.638/12

No Brasil, a tipificação e os aspectos processuais do crime de lavagem de dinheiro são regulados pela Lei Federal nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.638/12 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Ficaram estabelecidas as condutas criminosas e as normas que objetivam prevenir e punir os crimes de lavagem, merecendo destaque as obrigações de comunicação de determinadas operações aos órgãos competentes.

### Resolução nº 1.336/14<sup>3</sup> da COFECI

Tem objetivo de prevenir e combater os crimes de financiamento ao terrorismo, corrupção, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, aumentando assim a fiscalização de transações imobiliárias.

## RESUMO DAS PRINCIPAIS REGRAS

As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis como, por exemplo: as construtoras, incorporadoras, imobiliárias, loteadoras, leiloeiras de imóveis, administradoras de bens imóveis, cooperativas habitacionais e as empresas de intermediação imobiliária; devem estar atentas à algumas regras (se desrespeitadas são passíveis de punições – veja *item Penalidades*) das quais se destacam:

### Registro no COAF

As empresas precisam ser registradas no COAF, por meio do SISCOAF, a partir da data de constituição da empresa, ou imediatamente, no caso de empresas já existentes.

<sup>2</sup> Veja texto da Lei em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9613compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm).

<sup>3</sup> Veja texto da Resolução em: [http://www.cofeci.gov.br/arquivos/legislacao/2014/resolucao1336\\_2014.pdf](http://www.cofeci.gov.br/arquivos/legislacao/2014/resolucao1336_2014.pdf).



Durante o cadastramento, as empresas indicam um administrador, que responderá, junto ao COAF, pelo cumprimento das obrigações.

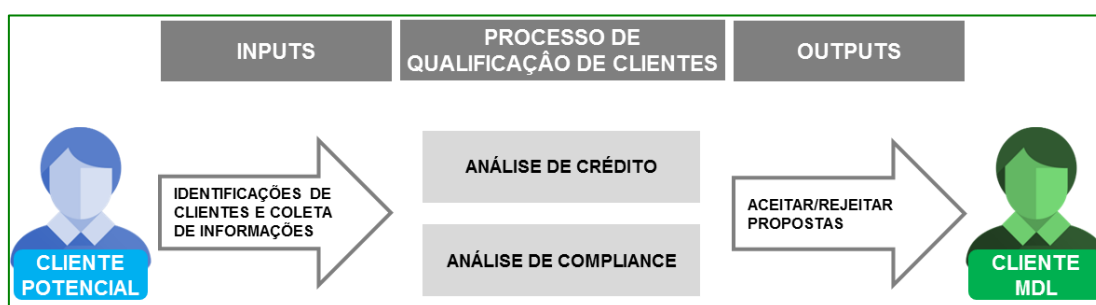
Se, durante o ano civil, a empresa não intermediar ou promover nenhum negócio passível de ser comunicado ao COAF, uma declaração de inocorrência deve ser feita diretamente ao COAF, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

## Controles adotados pela MDL

A MDL adota uma série de controles para fortalecer seus negócios e seu sistema de controle interno. Dos procedimentos adotados pela MDL, os destacados abaixo previnem a empresa de crimes relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e, em especial, atende à legislação vigente.

### Qualificação e Cadastro de Clientes

A MDL adota a Análise de Crédito e a Análise de Compliance como diligência mínima para a qualificação dos clientes.



- **Análise de Crédito:** Durante a análise de crédito, os proponentes a clientes são identificados e, para isso, são coletadas e arquivadas no sistema interno (Webstand) as cópias das seguintes informações dos proponentes e demais envolvidos nas operações:
  - I. Se pessoa física:
    - a. Nome completo, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
    - b. Endereço residencial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefones;
    - c. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
    - d. Número de documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeira;
    - e. Principal atividade desenvolvida;
    - f. Declaração do propósito e a natureza do negócio;
    - g. Identificação dos beneficiários finais;

- h. Autodeclaração se os proponentes e beneficiários finais são ou não Pessoas Expostas Politicamente (PEP)<sup>4</sup>.
  
- II. Se pessoa jurídica:
  - a. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
  - b. Denominação empresarial (razão social) e nome fantasia;
  - c. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
  - d. Principal atividade desenvolvida;
  - e. Atividade econômica;
  - f. Data de início das atividades;
  - g. Número de filiais em 31 de dezembro do ano anterior;
  - h. Distribuição geográfica das filiais em 31 de dezembro do ano anterior;
  - i. Número de empregados, colaboradores e assemelhados em 31 de dezembro do ano anterior;
  - j. Número aproximado de clientes atendidos no ano calendário anterior;
  - k. Receita bruta do ano calendário anterior, resultante do exercício da atividade econômica indicada.
  - l. Declaração do propósito e a natureza do negócio;
  - m. Identificação dos beneficiários finais;
  - n. Autodeclaração se os beneficiários finais são ou não Pessoas Expostas Politicamente (PEP)<sup>5</sup>.

#### ▪ Análise de Compliance:

A Análise de Compliance é realizada durante o processo de qualificação de clientes para identificar operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação automática.

Abaixo as características que, quando identificadas, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato:

- I. Operações em espécie igual ou superior a R\$ 100 mil ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- II. Quando os proponentes estão ligados ao terrorismo ou ao seu financiamento, por meio de consultas públicas simples em buscadores de Internet e utilizando a plataforma GTD (*Global Terrorism Database*), uma base de dados aberta que inclui informações sobre atentados terroristas ao redor do mundo de 1970 a 2015. O GTD

---

<sup>4</sup> Adicionalmente, pode ser verificado se os proponentes são pessoas politicamente expostas (PEP), por meio de consulta na base de PEP disponível no SISCOAF.

<sup>5</sup> Adicionalmente, pode ser verificado se os proponentes são pessoas politicamente expostas (PEP), por meio de consulta na base de PEP disponível no SISCOAF.

é mantido pelo “*National Consortium for the Study of Terrorism and Responses to Terrorism*” da Universidade de Maryland;

Abaixo as características que, quando identificadas devem ser analisadas e, se consideradas suspeitas, devem ser comunicadas ao COAF:

- I. Operações em espécie inferiores a R\$ 100 mil reais, ou valor equivalente, que, por sua habitualidade e forma, possam configurar artifício para burlar os registros e as comunicações acima referidas;
- II. Quando houve aparente aumento ou diminuição injustificada do valor do imóvel;
- III. Quando o valor em contrato diverge da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI recolhido;
- IV. Quando o patrimônio declarado pelos proponentes é incompatível com as atividades principais desenvolvidas ou a capacidade financeira presumida;
- V. Quando os proponentes atuam no sentido de induzir a não-manutenção dos registros da transação realizada;
- VI. Quando há resistência na prestação das informações necessárias para a formalização da transação imobiliária ou do cadastro, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- VII. Quando as características das partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crime;
- VIII. Quando o pagamento ou recebimento foi realizado por terceiros.
- IX. Pagamentos realizados com recursos de origens diversas (cheques de várias praças e/ou de vários emitentes) ou de diversas naturezas;
- X. Quando os proponentes foram anteriormente donos do mesmo imóvel;
- XI. Quando o meio de pagamento foi realizado por transferência de recursos do exterior;
- XII. Quando os proponentes são pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou com domicílio/sede em outro país.

## Monitoramento Permanente

Para identificar operações suspeitas ou de comunicação obrigatória ao COAF, que devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF, a Análise de Compliance continua após o processo de qualificação de clientes.

Como controles permanentes, a MDL a política de:

- I. Não aceitar qualquer pagamento em espécie ou de terceiros, que não sejam clientes titulares ou participantes das relações comerciais com a MDL;
- II. Não aceitar pagamentos realizados por terceiros.

## Arquivamento dos dados de Vendas e Clientes

Mantemos em arquivo interno, durante o período mínimo de cinco anos a partir da conclusão da transação de todo e qualquer negócio imobiliário realizado pela MDL, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Cadastro atualizado de nossos clientes e de todos os intervenientes, além de administradores ou controladores no caso de pessoa jurídica, contendo as informações coletadas durante o processo de análise de crédito;
- A identificação do imóvel, com a sua descrição e endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como o número da matrícula e data do registro no Ofício Predial;
- Identificação da transação imobiliária, nela incluída a data e o valor da transação, a forma de pagamento ou permuta, moeda utilizada, pagamento em espécie, por meio de cheque, por transferência bancária ou qualquer outro instrumento, consignando os respectivos dados essenciais bem como as condições de pagamento, à vista, a prazo ou mediante financiamento;
- Se o pagamento for efetuado por meio de cheque ou transferência bancária, deverão ser informados os bancos envolvidos, as respectivas agências, as contas correntes e o número do cheque.

## Conflito de Interesses

- Um dos Princípios Gerais de Conduta estabelecidos no Código de Ética da MDL é o de evitar o Conflito de Interesse. Nesse sentido, recomendamos que todos os colaboradores ou candidatos a colaboradores não se envolvam em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da MDL e, frente a uma situação de conflito de interesses<sup>6</sup>, comunique prontamente o fato por e-mail ao Departamento de Compliance ([compliance@mdl.com.br](mailto:compliance@mdl.com.br)).

---

<sup>6</sup> O conflito de interesses surge quando um colaborador, próprio ou terceiro, ou mesmo quando um administrador, fornecedor ou representante da MDL, por conta de sua influência, cargo ou acessos, toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem ou se contrapõem ao interesse da MDL, resultando-lhe benefícios pessoais, diretos ou indiretos, mesmo quando essa situação não cause danos à MDL.

## PENALIDADES

Conforme artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998: as empresas e seus administradores são responsabilizados com as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável não superior:
  - a. ao dobro do valor da operação;
  - b. ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
  - c. ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- IV. Vedação de negócios com as instituições financeiras, ou até mesmo encerramento de contas bancárias;
- V. Prisão;
- VI. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

## PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

### Atividades do Comitê de Compliance para a implantação e o controle desta Política

O Comitê de Compliance é responsável pelas seguintes atividades cobertas por esta Política:

- Tomar decisões em violações desta Política, relatadas pelo Departamento de Compliance;
- Manifestar opiniões vinculantes com respeito aos procedimentos mais relevantes, de modo a garantir que eles se mostrem coerentes com esta Política;
- Revisar periodicamente esta Política.

Para isto, o Comitê de Compliance avalia o:

- Plano para comunicação e treinamento relacionado à esta Política;
- Plano de trabalho e os relatórios periódicos preparados pelo Líder do Departamento de Compliance.

### Atividades do Departamento de Compliance da MDL

O Líder do Departamento de Compliance tem por atribuição as seguintes atividades:

- Comprovar que esta Política é aplicada e respeitada, através da execução de atividades específicas que tem por objetivo controlar e promover essa política dentro da MDL, através de análise e avaliação dos processos estabelecidos para controlar os riscos relacionados;
- Monitorar iniciativas que tenham o objetivo de aumentar a consciência e entendimento desta Política, garantindo, em particular, o desenvolvimento das comunicações e treinamento relacionados e analisar propostas para a revisão dos procedimentos corporativos que possuam impacto significativo no cumprimento desta política, e preparar formulação de possíveis soluções para serem submetidas a avaliação do Comitê de Compliance.
- Receber e analisar relatos de violações desta política;
- Propor ao Comitê de Compliance modificações e inserções a serem feitas nesta política.

Estas atividades devem ser executadas com o apoio das áreas corporativas pertinentes, e com acesso irrestrito a toda a documentação considerada útil.

## Comunicações e treinamento

Esta Política é divulgada para os colaboradores por meio de comunicados específicos (por exemplo, entrega de uma cópia da política, seções dedicadas a mesma na Intranet corporativa etc.).

De modo a garantir que todos os colaboradores da MDL tenham um entendimento correto dessa política, o Departamento de Compliance preparará e implantará, em coordenação com o Departamento de Gente, um plano de treinamento anual focado no conhecimento dos princípios e normas dessa Política.

As iniciativas de treinamento são diferenciadas de acordo com os cargos e as responsabilidades dos colaboradores.

## Canais de Ética

A MDL disponibiliza aos seus colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e demais partes relacionadas, Canais de Ética para a comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação ao Código de Ética.

A MDL cita no Código de Ética, na seção de regras de conduta nas relações com a comunidade e com o meio ambiente que se deve “cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da MDL, observando integralmente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como atuar em conformidade com o estabelecido pelas autoridades públicas”.

Nesse sentido, os Canais de Ética da MDL se estendem para comunicações de violação, identificadas ou anônimas, a esta Política. As comunicações devem ser direcionadas aos canais abaixo:

- O website ([www.helloethics.com/mdl](http://www.helloethics.com/mdl)), disponível 24 horas em todos os dias da semana;
- 0800-591-6059 (Ligação Gratuita), de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h.

Os Canais de Ética são geridos por uma empresa independente, que garante o sigilo e o anonimato absoluto dos que preferirem não se identificar.

Além dessas comunicações, nos Canais de Ética todos estão convidados a enviar suas dúvidas com relação ao Código de Ética e receber orientações sobre questões de integridade.

## Violações à Política

O Departamento de Compliance da MDL apura, analisa e informa as violações a esta Política, detectadas pelas atividades exercidas, ao Comitê de Compliance.

O Comitê decidirá, sem o prejuízo de possíveis sanções legais, sobre as medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da empresa, que poderão resultar, por exemplo, em censura ou recomendação sobre a conduta adequada.

# ANEXO

## Termo de Adesão à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

*Este formulário é destinado exclusivamente aos colaboradores MDL. Caro colaborador (a), preencha os campos abaixo, assine e encaminhe para o responsável pelo Departamento de Compliance.*

“Declaro ter lido e compreendido a “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo MDL”, estar de acordo com os princípios e orientações nele contidos e assumo o compromisso de cumpri-lo e de respeitá-lo em todas as minhas atividades na MDL ou quando a representando, e de zelar pelo seu cumprimento por todas as demais pessoas às quais ele se aplica”.

Nome: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



